



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021**

Autoriza, em caráter extraordinário, o Poder Executivo a proceder a concessão e pagamento do benefício e expande o programa de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão e o pagamento do benefício de que trata a Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, mediante ato específico, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal, observada a disponibilidade financeira.

Art. 2º Acresce inciso III, IV e V ao art. 3º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020:

Art. 3º [..]

III - aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, incorporados ao programa entre 30 de setembro de 2020 e a data de aprovação desta lei;

IV - aos habilitados, até a data da aprovação desta lei, pelo CadÚnico e que constam na fila para ingresso no Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

V - aos demais beneficiários de programas sociais titulares da Conta Poupança Social digital da Caixa Econômica Federal. [NR]

Art. 3º Acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 17.504, de 11 de novembro de 2020, para constar:

Art. 4º [..]

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o pagamento de que trata o §1º deste artigo será prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no Município de São Paulo, devidamente reconhecida em decreto municipal. [NR]

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a realização de busca ativa para cadastramento de pessoas que se enquadrem no perfil do Cadastro Único do Governo Federal.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social obrigada a demonstrar por meio de publicação eletrônica balanço bimestral da composição do Cadastro Único e as ações tomadas em sua administração.

Art. 5º Fica o Município de São Paulo responsável pela elaboração de estudo diagnóstico a respeito da situação de renda das famílias residentes no município e o impacto das transferências de renda antes, durante e após a aplicação desta lei frente às referências de linha de pobreza nacionais e internacionais.

Art. 6º Fica o Município de São Paulo autorizado a contratar órgãos da administração pública, direta e indireta, de todos os níveis, bem como institutos e centros de pesquisa para atendimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º Com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades permanentes destinadas ao atendimento integral à família, à criança e ao adolescente, o Poder Executivo Municipal, por meio de uma comissão a ser designada, articulará e integrará as políticas sociais municipais e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa, caminhando para a implementação de uma Renda Básica de Cidadania - RBC.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SUPLICY

LÍDER DA BANCADA DO PT

JUSTIFICATIVA

A ideia central da Renda Básica Emergencial é baseada no PL 620/2016, do Prefeito Fernando Haddad, que visava instituir a Renda Básica de Cidadania. Esta proposta foi adaptada para uma renda emergencial no PL 207/2020, de autoria do Vereador Eduardo Suplicy, a qual - embora tenha sofrido significativas reduções - foi a base para a concepção da proposta apresentada pelo Governo em outubro de 2020.

A proposta original do Executivo abrange 1,287 milhão de munícipes a um custo estimado em R\$ 420 milhões para 3 meses. Entretanto, o município de São Paulo possui grande disponibilidade financeira resultante do superávit do orçamento municipal no ano de 2020, decorrente de uma arrecadação 6,3% maior que 2019 e uma disponibilidade de caixa recorde, alcançando patamares acima dos R\$ 17 bilhões. Tais números possibilitaram um superávit financeiro de recursos não vinculados de 5,2 bilhões de reais, valor que pode servir como suplementação para a concessão e expansão do benefício da Renda Básica Emergencial.

Dessa forma, demonstramos a possibilidade de disponibilidade financeira para que o programa seja expandido tanto em seu prazo de aplicação (enquanto perdurar a situação de emergência), quanto em número de beneficiários (expandir para todos os beneficiários de programas sociais). Por este motivo apresentamos o presente substitutivo, contando com o apoio e voto dos nobres pares."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2021, p. 71 e 26/02/2021, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).